



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO**CONTRATO Nº. 14/2023**

CONTRATO PARA REFORMA DA COBERTURA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INNOVE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 23.1.000000299-0)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INNOVE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.820.555/0001-85, sediada na Rua Venezuela, nº. 800 - Bairro Habitasa, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pela Senhora Suziane de Souza Silva, portadora da Carteira de Identidade nº. 414167 SSP/AC e do CPF n.º 529.656.602-59, domiciliada e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, reforma da cobertura do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à pessoa jurídica CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a organização do acervo documental, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço total, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma da cobertura do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Serviço	01	70.555,29	70.555,29
Valor Total R\$					70.555,29

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 70.555,29 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A pessoa jurídica CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à pessoa jurídica CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à pessoa jurídica CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times N = \frac{(6/100)}{365} \times N = 0,00016438 N$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá a pessoa jurídica CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.44.90.51.003 – Instalações / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Fornecer o projeto, memorial descritivo e orçamento estimativo dos serviços objeto deste Projeto Básico;

§2º - Comunicar à CONTRATADA, o início dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela CONTRATADA;

§3º - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados;

§4º - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

- §5º** - Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- §6º** - Providenciar mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e mobílias, sempre que necessário, para realizar os serviços objeto deste Projeto Básico;
- §7º** - Fazer o acompanhamento da obra, dando suporte para a empresa CONTRATADA por meio de funcionário designado do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da pessoa jurídica CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

- §1º** - Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;
- §2º** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- §3º** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- §4º** - Arcar com as despesas decorrentes da mão de obra de execução dos serviços, incluindo salários, leis sociais e tributos;
- §5º** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas;
- §6º** - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- §7º** - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, os assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- §8º** - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados nos termos da legislação vigente;
- §9º** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- §10º** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- §11º** - Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;
- §12º** - Providenciar para que seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- §13º** - Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- §14º** - Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- §15º** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- §16º** - Manter os locais de trabalhos limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externo ao prédio, após execução dos serviços;
- §17º** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- §18º** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- §19º** - Na execução dos serviços, quando necessário, os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre os mesmos poeira entre outros materiais;

§2º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços de reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.4.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 04 de maio de 2023.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Suziane de Souza Silva
INNOVE ARQUITETURA &
ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS

1 – _____ CPF/MF N° _____
2 – _____ CPF/MF N° _____



Documento assinado eletronicamente por **SUZIANE DE SOUZA SILVA, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 17:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidência do CRM-AC**, em 04/05/2023, às 17:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0181612** e o código CRC **BAFDDFBE**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000000299-0 | data de inclusão: 04/05/2023

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 6 por [neilson.bogoevich](#) em 04/05/2023 17:08:04.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2021 - UASG 389496**

Nº Processo: 55/2021.

Objeto: Venda do imóvel público por concorrência pública conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos. Entrega das Propostas: a partir de 2/06/2023 às 10h00 até as 16h:00 na sede do Crefito-2 Rua Felix da Cunha 41 - Retirada do edital site <https://www.crefito2.gov.br/home/licitacoes>. Abertura das Propostas: 05/06/2023 às 10h00.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2023
RONALDO MARQUES DE ALMEIDA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. SEI nº 14517.000020/2023-70. Proc. Administrativo nº 5640/2023. Dispensa de Licitação nº 004/2023. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mailing de imprensa e distribuição de press releases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência". Fundamentação legal: art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, letra "a", e art. 61, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93. Contratado: COMUNIQUE-SE S/A - CNPJ nº 04.558.476/0001-01. Valor total: R\$ 5.681,76. Vigência: 12 meses. Assinatura: 01/05/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 01/2023. Processo nº 14508.000100/2023-34. Proc. Administrativo nº 21936/2021. Pregão Eletrônico nº 005/2021. Objeto: "O presente Termo de Aditamento tem como objeto a continuidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens para o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIÃO - CREFITO-3, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que teve como origem o Processo Administrativo nº 21936/2021 - Pregão Eletrônico nº 005/2021". Fundamentação legal: artigo 57, inciso II e artigo 61 § único, todos da Lei nº 8.666/93. Contratada: DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 15.741.481/0001-63. Valor total estimado do contrato: R\$ 441.997,68. Vigência: de 12/05/2023 a 11/05/2024. Assinatura: 07/05/2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023**

HOMOLOGADO, pela Presidência do CREFITO-3, a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023 - PAD nº 4592/2023 - Proc. SEI nº 14514.001280/2022-10, que teve como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, para subsele do CREFITO-3, localizada no município de Marília - SP, conforme anexos ao Edital", à empresa CORDY FACILITIES LTDA - CNPJ nº 06.104.973/0001-57.

São Paulo, 8 de maio de 2023.
RUBENS FERNANDO MAFRA
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - UASG 926395**

Nº Processo: 102.2022.020 . Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento, operacionalização e execução de concurso público, visando os provimentos de cargos efetivos de nível médio e superior do Quadro Permanente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região CREFITO-9. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 17/03/2023. ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO BRAGA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 31/03/2023. YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO. Coordenador Presidente. Valor Global: R\$ 49,50. CNPJ CONTRATADA : 34.363.482/0001-66 INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO, SELECAO E TECNOLOGIA - IBEST.

(SIDE - 08/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2022 - UASG 926395

Nº Processo: 102.2022.031 . Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de organização médica hospitalar, através de contrato COLETIVO EMPRESARIAL, AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + ENFERMARIA pessoa jurídica, para atendimento na forma de PLANO DE SAÚDE, abrangência nacional, com coparticipação de 30% para consulta e 10% para procedimentos ambulatoriais e exames a ser ofertado pelo CREFITO-9 aos seus colaboradores com cobertura assistencial de acordo com a Lei 9659 e Resolução Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Foram realizados 2 pregões eletrônicos, ambos desertos. Declaração de Dispensa em 29/07/2022. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Diretor Tesoureiro. Ratificação em 06/09/2022. INGRIDH FARINA DA SILVA. Presidente. Valor Global: R\$ 142.173,96. CNPJ CONTRATADA : 03.533.726/0001-88 UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

(SIDE - 08/05/2023) 926395-02023-2023NE000003

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023**

Processo Nº 08/2023

Partes: GO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 44.060.520/0001-65, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 20/04/2023 ao dia 31/12/2023. Perfazendo valor global de R\$ 20.990,00 (vinte mil, novecentos e noventa reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Natacha Candido Tcholakian.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

Processo Nº 08/2023

Partes: TPQ SISTEMAS DE SERVICOS & COMERCIO LTDA - EPP CNPJ nº 26.389.941/0001-52, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 20/04/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Nilson Oliveira Santa Brígida.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

Processo Nº 08/2023

Partes: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP CNPJ nº 14.516.591/0001-69, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 20/04/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Ivan Coelho Serafini.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023

Processo Nº 23.1.00000250-7

Partes: C. KLAUS EIRELI CNPJ nº 42.347.451/0001-40, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Realização de projeto técnico de arquitetura, com planejamento de ambientes e mobiliários com vistas à organização espacial e funcional.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 27/04/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.30.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J. / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Cleverton Klaus.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023

Processo Nº 23.1.00000299-0

Partes: INNOVE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 23.820.555/0001-85, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Reforma da cobertura do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 04/05/2023 ao dia 01/09/2023.

Perfazendo valor global de R\$ 70.555,29 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Suziane de Souza Silva.

Data da Assinatura: 4 de maio de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 23.1.00000299-0

Partes: INNOVE ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA CNPJ 23.820.555/0001-85 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Reforma da cobertura do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 70.555,29 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações - Fonte: Recursos Próprios.

Data da Assinatura: 02 de maio de 2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 23.1.00000326-0

Partes: TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA CNPJ 43.173.578/0001-52 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de suporte avançado de vida em cardiologia (SACV/ACLS) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre. Perfazendo o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).

Data da Assinatura: 2 de maio de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Lei 12.514/2011 e Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009, e o Regimento Interno deste Regional, considerando a homologação final do Concurso Público para o provimento de cargo e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal, objeto do Edital de Concurso Público Nº. 001/2019, publicado na página 116, do Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.587, do dia 05 de julho de 2019, TORNA PÚBLICA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado, para comparecer no Setor de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, situado na Estrada Dias Martins, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco - Acre, na data e horário abaixo indicado, para apresentação da documentação de admissão. Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Data: 15/05/2023 Horário: 09:00h às 11:00h Inscrição / Nome / Classificação / Pontuação Final 452.01665427/0 / PATRÍCIA RAFAELA FELIX ROSSETTO DE ARAUJO / 18º / 85,83. O não comparecimento na data e horário será interpretado como desistência, sendo o candidato eliminado do presente Concurso Público. Por fim, informa que só tomará posse o candidato que apresentar os documentos exigidos em conformidade com a respectiva relação: a) Título de eleitor; b) Carteira de identidade; c) CPF; d) 02 (duas) fotos 3x4; e) Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo; f) Certificado de reservista (para o sexo masculino); g) Certidão de nascimento ou casamento; h) CPF e RG do Cônjuge; i) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 14 anos); j) Certidão de quitação eleitoral; k) Certidão civil e criminal; l) PIS/PASEP; m) Atestado de Saúde/ (fornecido por MÉDICO DO TRABALHO); n) Carteira de trabalho -

